



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 642

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Outros atos administrativos	2
Secretaria Municipal da Administração	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Despacho de Julgamento	6
PODER LEGISLATIVO	7
Outros Atos	7

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 10 386, de 11 de maio de 2018

(Prorroga o prazo para entrega da Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o vencimento para pagamento do imposto, da competência abril de 2018, para o dia 31 de maio de 2018).

JOAO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN - GISSONLINE será substituído a partir de 20 de maio de 2018 pelo novo sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN – Cidadão Online;

Considerando que o último dia para entrega da Declaração e para o pagamento do imposto, da competência abril de 2018, é 20 de maio de 2018;

Considerando que cabe a Administração Municipal assegurar que os Contribuintes não sejam penalizados com acréscimos e multas pela não apresentação da Declaração e recolhimento do imposto até a data de 20 de maio de 2018, por motivo de transição de sistema operacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados para o dia 31 de maio de 2018 o prazo de entrega da Declaração Eletrônica do ISSQN – Cidadão Online e o vencimento para pagamento do respectivo imposto, da competência abril de 2018.

§ 1º. Excepcionalmente, serão efetuados de ofício o encerramento de todas as Declarações que até a data da publicação deste Decreto encontrarem-se pendentes.

§ 2º. Nos casos do § 1º, não serão geradas as penalidades previstas na alínea “a”, do inciso I do art. 256 da Lei Complementar 87, de 01 de dezembro de 2005, e suas

alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

teor do que dispõe o art. 30, inc. V c.c. com o art. 175, ambos da Constituição Federal e, ainda, por força do disposto no art. 7º, inciso V c.c. com o art. 144, § 1º, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município, o qual pode ser delegado;

Considerando que há necessidade de atualização e modernização dos serviços de transporte coletivo do município especialmente nos aspectos relacionados a constante renovação da frota, a manutenção da integração tarifária, a observância das condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais de locomoção nos serviços e o fortalecimento dos instrumentos públicos de gestão e fiscalização dos mesmos;

Considerando a imprescindibilidade de manutenção de política tarifária que não prejudique regiões de atendimento, que por suas características teriam tarifas superiores para seu custeamento, a diversidade dos atendimentos que serão propostos na operação da rede; da possibilidade de alteração dos itinerários e dos serviços ao longo de todo o período contratual, dando azo à adoção da exclusividade na prestação dos serviços;

Considerando que esta condição permitirá assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e, principalmente, módico nas tarifas, conforme definido no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 1995, para o município;

Considerando que é técnica e economicamente inviável que a Administração Municipal, direta ou indireta, preste diretamente estes serviços à população;

Considerando que a delegação do serviço de transporte coletivo resguarda por Lei específica, Lei nº 6.186, de 9 de maio de 2018, a garantia da sua realização mediante critérios nela definidos, prevendo que devem ser adequados ao pleno atendimento dos Usuários, descrevendo a atividade dos serviços do sistema do Transporte Público Coletivo de Passageiros, com as suas diretrizes e características, circunscrevendo os direitos e obrigações dos Usuários, os Encargos do Poder Concedente e da Concessionária, regramdo, no que cabe ao Município, a Licitação e as cláusulas do contrato administrativo de concessão, circunstanciando os casos de intervenção, extinção da concessão, prelecionando sobre a política tarifária e estabelecendo, caso necessário, as situações de aplicação das sanções administrativas etc.

Considerando que deve-se nortear as áreas de atuação do serviço de transporte coletivo, revelando, com minúcias e as cautelas de estilo, a delegação de gestão e de exploração privada mediante concessão pública, permitindo que as empresas do setor, ofereçam serviços adequados aos administrados;

Considerando que urge concretizar-se a possibilidade

Outros atos administrativos

ATO ADMINISTRATIVO

(Justificativa da Conveniência de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e justificando a conveniência da outorga de Concessão para exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Votuporanga nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, e,

Considerando os dispositivos legais da Lei nº 6.186, de 9 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros e autoriza o Poder Executivo a delegar concessão remunerada para exploração do serviço;

Considerando que a evolução e a modernização constante desta atividade designadamente com a prestação de novos serviços ao consumidor, exigem a adaptação da regulamentação do Setor, com a salvaguarda da qualidade e da segurança necessárias a um serviço de interesse geral como o prestado pelas empresas de transporte;

Considerando que é atribuição originária do Município a prestação do transporte coletivo que tem caráter essencial, a



de exercício de atividade de transporte coletivo por empresa qualificada, no âmbito estrito das suas finalidades peculiares, com exatidão na prestação de serviços aos Usuários, sujeitando-se ao cumprimento dos requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços.

Considerando que se tratam de serviços essenciais, que não podem ser paralisados, pelo que recebem amparo jurídico na Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, além de dar outras providências, em seu artigo 10 e incisos onde está elencada a essencialidade dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Considerando que, a continuidade dos serviços é uma das atribuições que deve ser levada em consideração, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados.

Considerando que é de conhecimento geral que na atual conjuntura administrativa e econômica, o Município não predispõe de meios adequados ao atendimento direto das peculiaridades, permanência e eficiência do serviço de transporte coletivo.

Considerando que o município de Votuporanga – SP, tem, portanto, competência constitucional para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão comum os serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros, com base na Constituição Federal em seu artigo 30, inc. V, artigo 124 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 1º da Lei Federal 8.897 de 13 de fevereiro de 1995, determinando que as concessões e permissões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação.

Considerando que o Serviço de Transporte Coletivo atualmente vem sendo prestado por uma empresa concessionária, devendo ser realizada nova licitação para a escolha de pessoa jurídica que o realize;

Considerando que é razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção do serviço de transporte coletivo sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão,

JUSTIFICA

Que o Município de Votuporanga, oportunamente, tornará público o Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública, conforme autoriza o artigo 14 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com o objeto da concessão dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga para 01 (uma) empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, se conveniente, por igual período, uma única vez.

A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

A contratação de empresa para realização dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga, decorre da natureza e da essencialidade do serviço, do alto custo operacional envolvido na prestação dos serviços, afastando o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração de tais serviços, evitando desta forma o comprometimento da qualidade final do serviço prestado ou aumento do custo da tarifa, pelo que se justifica a conveniência da delegação.

O fundamento legal para a outorga da referida Concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 6.186, de 9 de maio de 2.018.

Publique-se o presente no Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação, para conhecimento público.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 14 de maio de 2.018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018 - PROCESSO Nº 117/2018

Objeto: Aquisição de Tatames em EVA para uso nas aulas de judô nas Unidades Escolares.

ADJUDICO para a empresa: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA - ME o lote 01 (único), com o valor global desta licitação de R\$ 9.652,50.

LARA GARCIA – PREGOEIRA – 14/05/2018.

SEC EDUCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018 - PROCESSO Nº 117/2018

Objeto: Aquisição de Tatames em EVA para uso nas aulas de judô nas Unidades Escolares.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA - ME o lote 01 (único), com o valor global desta licitação de R\$ 9.652,50.



JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO -
PREFEITO MUNICIPAL – 14/05/2018.

**SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 090/2018 - PROCESSO Nº 116/2018**

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar e kits de instalação para diversas áreas (Laboratório Municipal, SAE, SECEZ, USF IV) da Secretaria Municipal da Saúde.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI o LOTE 02, com o valor de R\$ 1.295,00; o LOTE 03, com o valor de R\$ 4.000,00. Totalizando o valor de R\$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais). TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI o LOTE 01, com o valor total de R\$ 9.000,00. Os LOTES 04, 05 e 06 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 14.295,00.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - PREGOEIRO -
11/05/2018.

**SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 090/2018 - PROCESSO Nº 116/2018**

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar e kits de instalação para diversas áreas (Laboratório Municipal, SAE, SECEZ, USF IV) da Secretaria Municipal da Saúde.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a(s) empresa(s): P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI o LOTE 02, com o valor de R\$ 1.295,00; o LOTE 03, com o valor de R\$ 4.000,00. Totalizando o valor de R\$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais). TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI o LOTE 01, com o valor total de R\$ 9.000,00. Os LOTES 04, 05 e 06 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 14.295,00.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO -
PREFEITO MUNICIPAL - 11/05/2018.

**SEC EDUCAÇÃO - AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018 - PROCESSO Nº
122/2018**

OBJETO: Aquisição de veículo de passeio com 04 portas, novo, zero quilômetro, sem emplacamento anterior, ano de fabricação 2018, cor branca. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 29 de maio de 2018 (29/05/2018), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio

Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 15/05/2018.

SEC TRANSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ANDRE LUIS GUARNIERI - ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos, chapas de aço e pintura para sinalização vertical de trânsito do Município, conforme quantidades definidas e especificações abaixo:

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.059.216	UND	250	Chapa de aço, perfil 14, medindo 50 x 70 cm (trânsito).	Fertela	R\$ 22,61	R\$ 5.652,50
	02	001.058.733	UND	250	Chapa de aço, perfil 14, medindo 50 x 100 cm (trânsito).	Fertela	R\$ 31,66	R\$ 7.915,00
	03	001.007.623	UND	350	Chapa de aço, perfil 14, medindo 60 X 36 cm - com Aba de 1,5 cm (nomenclatura de rua).	Fertela	R\$ 18,09	R\$ 6.331,50
02	04	001.053.633	BR	650	Tubo de ferro 2 1/2', chapa 14, barra com 3,5 metros; sem emenda, com uma das extremidades tampadas e a outra achatada.	Fertela	R\$ 70,00	R\$45.500,00

Pregão Presencial nº 079/2018A - Processo nº 103/2018A.

Valor Global: R\$ 65.399,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 15 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 15/05/2018.

SEC TRANSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MARCOS ANTONIO BANDEIRA - VOTUPORANGA – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tubos, chapas de aço e pintura para sinalização vertical de trânsito do Município, conforme quantidades definidas e especificações abaixo:

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
04	08	006.017.039	SER	450	Serviço de pintura e furação em tubos de ferro 2 1/2', para placas de trânsito. O tubo deverá receber fundo preparador zarcão e depois tinta oficial na cor preta e dois furos na medida 3/8 na parte superior do tubo com espaçamento de 36 cm entre si.	R\$ 21,19	R\$ 9.535,50
	09	006.017.040	SER	300	Serviço de pintura e fixação de chapas em tubos de ferro 2 1/2', para placas de nomenclatura. O tubo deverá receber fundo preparador zarcão, depois tinta oficial na cor preta e a fixação de duas chapas lisas 1 1/4 por 3/1, nas extremidades superiores, com medida de 28 cm de comprimento e 3,2 cm de largura com furos nas extremidades 3/16.	R\$ 23,71	R\$ 7.113,00

Pregão Presencial nº 079/2018B - Processo nº 103/2018B.

Valor Global: R\$ 16.648,50. Vigência: 12 meses. Assinatura: 15 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 15/05/2018.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transbordo (se necessário), transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno e grande porte mortos, comprovadamente infectados, coletados no Centro de Zoonoses do Município de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses.

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.001.156	KG	3.600	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno e grande porte mortos, comprovadamente infectados, coletados no Centro de Zoonoses do Município de Votuporanga. De acordo com a legislação vigente (RDC anvisa 306/2004, Lei Estadual 15.413/14).	R\$ 9,80	R\$ 35.280,00

Pregão Presencial nº 065/2018 - Processo nº 087/2018.

Valor global estimado: R\$ 35.280,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 15 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 15/05/2018.



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2018 – PROCESSO Nº 40/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confeccionar uniformes aos servidores da Saev Ambiental, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no período de 12 meses.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação no dia 29 de maio de 2018, às 9h.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, de 15 de Maio a 29 de maio de 2018, das 8h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo site www.saev.com.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 15 de Maio de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 – PROCESSO Nº 39/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de galerias de águas pluviais nos seguintes locais: Rua Adélia Pansani Megiani, Condomínio Vila Portal 11, com Longitude: - 49.959193° e Latitude: - 20,408233° e Rodovia Vicinal Ângelo Commar, com Longitude: - 49.985935° e Latitude: - 20.369286°, com empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos em anexo, no município de Votuporanga.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação no dia 19 de junho de 2018 às 9h30mim

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão

Administrativa da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, de 15 de maio a 19 de junho de 2018, das 8h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo site www.saev.com.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 15 de maio de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

Despacho de Julgamento

AVISO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE EM FACE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 27/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma dos Decantadores – Estação de Tratamento de Água – ETA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme, planilha, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro em anexos, LATITUDE: -20,414105°, LONGITUDE: -49,975217°, no endereço rua Pernambuco, 4313, Patrimônio Velho, no município de Votuporanga.

A Comissão de Licitação, em sua unanimidade, decidiu Habilitar a única licitante participante do certame, PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e classificar, a sua proposta, com o valor total global de R\$ 219.247,55 (Duzentos e dezenove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Na sequência, a Comissão concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventuais recursos, conforme o artigo 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o qual será contado a partir da publicação desta ATA. Caso não haja interposição de recurso no prazo acima segue esta ao Superintendente para as devidas apreciações e providencias. Nada mais havendo a acrescentar, lavrou-se esta ata que, em conformidade, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações

Votuporanga, 15 de Maio de 2018.

Alexandre Venâncio de Lima

Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Ata da Sessão de Julgamento referente ao Processo Interno nº. 13/2018, de acordo com a Resolução nº 6, de 14 junho de 2016, Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, referente à representação formulada contra o Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior, realizada no dia 14 de maio de 2018, do segundo ano legislativo, da décima sétima legislatura.

Aos quatorze dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, no Palácio Oito de Agosto, sito na Praça "Vereador Viana Filho" s/nº, na Vila América, onde funciona o Poder Legislativo, realizou-se a Sessão de Julgamento referente ao Processo Interno nº. 13/2018, de acordo com a Resolução nº 6, de 14 junho de 2016, Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, referente à representação formulada contra o Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior, do segundo ano legislativo, da décima sétima legislatura da Edilidade. Às dezoito horas e cinquenta minutos o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Osmair Luiz Ferrari, de acordo com o Art. 20, Inciso XIII, da Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016, e Editais de Convocação nºs 2, 3 e 4/2018, promoveu a abertura da Sessão de Julgamento referente ao Processo Interno nº 13/2018, referente à representação formulada contra o Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior por infração às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal. Nos termos do Art. 20, Inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, foi feito o compromisso de posse do Suplente de Vereador convocado exclusivamente para a Sessão de Julgamento do referido processo, senhor Antônio Alberto Casali, em razão do impedimento do Vereador denunciado de votar no mencionado processo, conforme Art. 20, Inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal. O Senhor Vereador, recém-empessoado, conforme §2º, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município, apresentou declaração de bens, constando os seguintes bens: Conta Banco Santander Brasil S/A, no valor de R\$ 19.643,89 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos); Santander Capitalização, no valor de R\$ 3.538,24 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos); 01 (um) veículo Chevrolet Corsa Ano 2001/2001, Branco, Placa CZJ-0981, no valor de R\$ 8.000,00

(oito mil reais); Dinheiro em espécie em poder do declarante, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Apartamento nº 45, Torre Soho, localizar-se no 4º pavimento, no valor de R\$ 106.059,73 (cento e seis mil e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos); Participação societária na Empresa Casali & Pires Ltda, com sede no Município de Votuporanga, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 01 (um veículo pas/automóvel Renault/Kwind Zen, Ano 2017/2017, Placa FUT 0499, no valor de R\$ 35.390,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais); Conta Banco Santander Brasil S/A, no valor de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos); Conta Banco Santander S/A, no valor de R\$ 17.372,24 (dezesete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos); Conta Banco Santander Brasil S/A, no valor de R\$ 10.475,34 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); Conta Banco Santander Brasil, no valor de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos); Feita a chamada constatou-se a ausência do Vereador Emerson Pereira. Em seguida o Presidente da Câmara Municipal passou a palavra ao 1º Secretário, Vereador Vander Marcelo Coienca, para que promovesse a leitura do relatório, votos e o parecer final elaborado pelos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar; Após a leitura, o Vereador Vander Marcelo Coienca suscitou questão de ordem para confirmar a presença do Vereador Emerson Pereira no Plenário. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra aos Vereadores que desejassem manifestar-se pelo prazo máximo de quinze minutos cada um, sem apartes, sendo que fizeram uso da palavra os Vereadores Ali Hassan Wanssa que em seu pronunciamento defendeu a legalidade do aditamento da representação formulada contra o Vereador denunciado, explicou que os denunciantes não são obrigados a responder as indagações formuladas pela defesa, afirmou que no processo judicial que deu origem à representação, o segredo de justiça foi decretado vinte e dois dias após o início do citado processo, explicou que o suplente de Vereador pode votar no processo de cassação, haja vista o Decreto-Lei Federal nº 201/1967, lembrou que advogar contra o Município é ilegalidade prevista na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e Código de Ética e Decoro Parlamentar do Câmara Municipal, expôs que no processo judicial somente faz substabelecimentos quem possui poderes, disse que o Vereador Leonardo da Silva Brigagão também condenou o Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior, embora com uma pena mais branda, e fez suas considerações finais; Leonardo da Silva Brigagão em seu pronunciamento afirmou que não condenou o Vereador denunciado, mas sim, que aplicou uma pena mais justa, disse que aplicou a pena de acordo com as disposições legais, pediu aos Vereadores que ouçam com atenção a exposição da defesa, lembrou que o Vereador denunciado foi eleito pelo povo, explicou que respeita os denunciantes, pediu aos Vereadores que não



cedam a possíveis pressões externas, falou que se o Vereador denunciado tivesse praticado uma irregularidade grave, seria a favor da cassação, mas que não foi o caso; Emerson Pereira em seu pronunciamento disse que quando eleitos, os Vereadores devem honrar seus votos e compromissos com os cidadãos votuporangenses, expôs a dificuldade de se julgar um Vereador, exibiu um vídeo com uma mensagem reflexiva, explicou que não pode votar pela cassação, lembrou que quando exerceu o cargo de Conselheiro Tutelar, tentaram cassar o seu mandato, afirmou que na noite de hoje não se encontra em condições de fazer julgamento e que irá abster-se na votação; Silvio Carvalho de Souza em seu pronunciamento lembrou que enquanto munícipe acompanhou um processo de cassação e lembrou, ainda, que participou como membro da Comissão de Ética de processo de cassação em legislatura anterior, explicou que não aceita interferência externa de nenhum outro Poder no Poder Legislativo, afirmando que votará contra a cassação do Vereador denunciado, defendeu o trabalho feito pelo Vereador denunciado durante essa legislatura e voltou a afirmar que votará contra a cassação; Vander Marcelo Coienca em seu pronunciamento explicou sobre a necessidade de que se realize o julgamento, falou sobre a tristeza que tal julgamento ocasiona aos Vereadores, explicou que após analisar o parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar votará a favor da cassação do Vereador denunciado, por entender que foi infringida a legislação, explicou que os Vereadores representam noventa mil pessoas, e que caso seu voto esteja errado, torce para que o Vereador denunciado volte à Câmara Municipal, mas disse que o parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deve ser respeitado, e pediu ao Vereador denunciado que compreenda seu voto, afirmou que o juntamente com o Vereador Silvio Carvalho de Souza, foram os únicos Vereadores que votaram contra projetos polêmicos do Poder Executivo, e finalizou afirmando que votará de acordo com a lei. Ao final, foi passada a palavra ao Procurador do Vereador denunciado, Doutor Romualdo Castelhane, pelo prazo máximo de duas horas para produzir a defesa oral, conforme aplicação subsidiária do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações, combinado com o Art. 24, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, e ainda o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, sendo que utilizou a palavra, e no início de seu pronunciamento fez considerações sobre possíveis nulidades processuais ocorridas durante o processo de cassação do Vereador denunciado, expôs que os Partidos Políticos não tem legitimidade para propor a representação e que tal fato ocasionaria a nulidade da representação, que o aditamento da citada representação ocorreu em horário fora do horário de expediente da Câmara Municipal, afirmou que o Código de Processo Civil não foi aplicado subsidiariamente em situações

que beneficiariam o denunciado, teceu comentários sobre a existência de pareceres que indicam pela ilegitimidade dos representantes, falou sobre a falta de intimação do Vereador denunciado para comparecimento às reuniões da Comissão de Justiça e Redação, disse que no mérito do processo, caberia à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) realizar o julgamento de possível infração disciplinar por transgressão ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, afirmou que não existem provas quanto à denúncia a respeito do exercício da advocacia contra o Município por parte do Vereador denunciado, mencionou que caso houvesse exercício da advocacia concomitante com o exercício do cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os atos praticados no processo judicial durante esse período seriam nulos, pediu aos Vereadores que não validem uma denúncia e nem uma cassação baseada em provas ilícitas, pedindo aos Vereadores que atenham-se ao processo, afirmou que as provas testemunhais e documentos juntados pela defesa provam a inocência do Vereador denunciado, disse que o erro em processo judicial contra o Município em que constava o nome do Vereador denunciado, ocorreu por erro material da advogada Dra. Sebastiana, sendo que tal fato foi corrigido antes da citação do Município, disse que o Vereador denunciado jamais praticou ato durante o processo judicial que deu origem à representação, explicou que a petição judicial foi protocolizada em um domingo e na segunda-feira a advogada Dra. Sebastiana já corrigiu o erro material, lembrou de prova testemunhal em que a contratante da advogada Dra. Sebastiana no processo judicial em questão, afirmou que o Vereador denunciado não foi contratado para tal caso e que a advogada Dra. Sebastiana assumiu tal erro, e que a citada advogada corrigiu o erro material já no outro dia, afirmando que a Prefeitura não tinha sido citada e que o processo judicial só passa a ser válido após a citação, pediu aos Vereadores votem de acordo com a legalidade, e que atenham-se aos autos do processo, logo após, exibiu vídeo em que expõe os demais argumentos da defesa, com passagens e depoimentos do Vereador denunciado e de testemunhas que depuseram durante às reuniões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em seguida, fez suas considerações finais, suscitou que os atos praticados pelo Vereador denunciado durante o exercício do cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal são nulos e pediu à absolvição do Vereador denunciado. Concluída a defesa, procedeu-se a votação do parecer final elaborado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Art. 20, Inciso XIV, do referido Código, através de votação nominal, conforme aplicação subsidiária do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações, combinado com o Art. 24, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamou imediatamente o resultado, sendo 11 (onze) votos



pela procedência da acusação, 3 (três) pela improcedência da acusação e 1 (uma) abstenção), sendo que pelo voto de 11 (onze) Vereadores foi declarada a perda do mandato do Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior. Em seguida, a Sessão de Julgamento foi suspensa para lavratura da Ata. Logo após, a Ata foi lida em sua íntegra e aprovada pelo Plenário. Ato contínuo, foi expedido o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior, ao qual após sua publicação oficial será comunicado à Justiça Eleitoral, juntamente com a Ata da presente Sessão de Julgamento e o seu resultado. Nada mais havendo a ser tratado, às 23 horas e 15 minutos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão de Julgamento. Para constar lavrou-se a presente ata que vai por mim (VANDER MARCELO COIENCA), 1º Secretário, _____ assinada e pelo senhor Presidente. Plenário Dr. Octávio Viscardi, 14 de maio de 2018.

OSMAIR LUIZ FERRARI



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br